



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1220 de 14 de agosto de 2015

“APROVA EXPANSÃO URBANA EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 73, Incisos I e XXII e da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 24/2015, e eu prefeito do município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a expansão urbana em área rural do Município de Bom Jesus de da Penha/MG, denominada “Zona Urbana”, Imóvel “Bom Jesus” Ou “Palmeiras”, Gleba 01- de propriedade dos Senhores Leonardo Carvalho. “Inicia-se no vértice denominado M01 (N=7.675.924,55; E=341.862,13), em marco de limites devidamente materializado com a vendedora Sra. Maria Vieira Torres, daí, por cerca, segue confrontando com esta com azimute e distância de 92°02'17" - 35,27m, até o vértice M02 (N=7.675.923,30; E=341.897,38), e depois 139°46'42" - 41,22m, até o vértice M03 (N=7.675.891,82; E=341.924,00), ponto este em quina com a mesma confrontante, daí, a direita, segue morro abaixo com azimute e distância de 238°13'35" - 22,33m, até o vértice M04 (N=7.675.880,06;E=341.905,02), e depois 218°08'22" - 170,28m, até o vértice M05 (N=7.675.746,07;E=341.799,85), em limites com a faixa de domínio da Rodovia BR-146, daí, a direita, segue margeando esta por 287,00m, até o vértice M06 (N=7.675.909,33;E=341.572,32), novamente em limites com Sra. Maria Vieira Torres, daí, a direita morro acima, segue com azimute e distância de 92°36'32" - 251,92m, até o vértice M07 (N=7.675.897,86;E=341.823,98), encontrando aí a estrada de acesso ao Cristo Redentor, daí, segue por esta até o vértice M08 (N=7.675.915,10;E=341.863,56), onde vira a direita e segue com azimute e distância de 351°24'09" - 9,56m, até o início desta descrição, no vértice M01 perfazendo a área supracitada. **Todas as coordenadas aqui descritas, assim como azimutes, distâncias e a área da gleba foram referenciadas ao Fuso -23, do meridiano central 45° utilizando-se do Sistema de Coordenadas Planas SIRGAS 2000, conforme padrão do IBGE e calculadas com base no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano UTM de projeção cartográfica, conforme memorial descritivo e croqui que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 14 de agosto de 2015


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha

14/08/2015


Responsável